EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre tem muitas histórias e pontos históricos que merecem ser preservados. Um deles, refere-se a Maria Francelina Trenes. Alemã de nascimento, a jovem de 21 anos foi degolada ao pé de uma figueira durante um piquenique no Morro do Hospício, localizado em frente ao primeiro centro psiquiátrico da cidade, o Hospital São Pedro. Era 12 de novembro de 1899 quando, num ato de ciúmes e covardia, o soldado da Brigada Militar Bruno Soares Bicudo, seu namorado, cometeu o brutal assassinato, chocando os pouco mais de 73 mil moradores da capital gaúcha à época. Por seu ato, o militar foi condenado e morreu na prisão. Certamente não foi o primeiro caso de violência contra a mulher em nossa cidade ou país, mas foi um dos primeiros crimes que tipificamos hoje como feminicídio a ter grande repercussão social.

Maria Francelina passou a ser conhecida popularmente como Maria Degolada. Alguns anos mais tarde, em sua memória, a comunidade construiu uma pequena capela no mesmo local onde fora assassinada, identificando-a também como Nossa Maria da Conceição. Daí vem também o nome daquela comunidade: Vila Maria da Conceição.

O local virou ponto de peregrinação para a população de Porto Alegre, e Maria Degolada, uma santa popular. Maria Francelina Trenes é um símbolo de resistência contra a exclusão social e a opressão vinda de setores marginalizados e periféricos da sociedade. Por isso, ao longo dos anos, sua história foi assumida pelo conjunto da população e é considerada pelos seus devotos uma santa popular milagrosa. O feminicídio gerou a beatificação de uma mulher estigmatizada durante a vida.

Nesse sentido, a moradora da comunidade, Mariza Jussara da Silva, afirma:

Eu me lembro que na época que eu era guria tinham muitas oferendas de noivas que casavam traziam da cerimônia de casamento, traziam todo o enxoval que casou, todo o vestido de noiva, o buquê, colocava ali para ela. Como tinha muita promessa de cabeça, pé, mão, pessoas que se machucavam, ficavam doentes, prometiam alguma coisa, traziam e colocavam ali para ela. Para muitos aqui ela é santa.

À santa popular de Porto Alegre são atribuídos a devolução da voz às crianças mudas, recuperação da saúde de membros, cura de enfermidades segundo a lenda urbana. Só não atenderia policiais devido ao seu brutal assassinato.

Segundo o historiador Ary Veiga Sanhudo, em sua obra “Porto Alegre: Crônicas da Minha Cidade”, em algum momento após a virada do século, numa sessão espírita realizada nas cercanias da comunidade onde houve o crime, uma das participantes teria recebido mensagem da falecida dizendo-se triste por a chamarem de Maria Degolada. Fato que deu origem à modificação da nomenclatura da localidade, a qual passou a ser conhecida como Maria da Conceição.

Em 7 de junho de 2018, para aproximar a comunidade dos seus acervos, o Arquivo Público do Rio Grande do Sul realizou um júri simulado sobre o brutal assassinato. A história faz parte de inúmeras teses acadêmicas Brasil afora, obras literárias que tratam de Porto Alegre, entre os quais “Maria Degolada: Santa Assombrada”, de Caio Riter, dirigido ao público infantil, espetáculos teatrais, músicas, obras visuais e, pasmem, Maria Francelina dá nome até para uma marca de cerveja artesanal especial produzida em nossa cidade, a Maria Degolada. Percebe-se, portanto, sua importância histórica e cultural para Porto Alegre.

Nesse sentido, o Projeto de Lei que apresentamos busca reconhecer a história e a Grutinha da Maria Degolada como patrimônio histórico-cultural do Município. Tombamento que busca valorizar e qualificar o local de devoção, mantendo suas características originais.

Em reportagem a um veículo de comunicação, Fulvia Cristina Almeida Garcia, que nasceu e vive na comunidade onde a Grutinha ganhou forma e dela ajuda a cuidar, [relembra](https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/01/moradores-da-vila-maria-da-conceicao-tentam-preservar-gruta-que-marca-historia-de-maria-degolada-ckyc1yzxj007v018882r2khfq.html) que desde criança acompanhou a devoção da avó e da mãe à Maria naquele local:

Eu não perco a esperança (...). Sempre que posso, mando limpar e pintar. Também não tenho verbas. Mas do meu jeito mando para deixar de acordo com a memória da minha mãe e de outras pessoas que deixaram suas graças alcançadas.

Já o morador da comunidade José Luiz Mendes afirma, na mesma [reportagem](https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2022/01/moradores-da-vila-maria-da-conceicao-tentam-preservar-gruta-que-marca-historia-de-maria-degolada-ckyc1yzxj007v018882r2khfq.html):

Meu sonho é deixar aquela gruta limpinha, bonita, para manter a memória da minha mãe, do meu filho (já falecido) e de outros familiares, de outras pessoas que se foram. Tudo que quero é deixar aquilo arrumadinho, como um patrimônio da nossa comunidade.

Em 1999, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em homenagem a Maria Francelina, instalou no local uma placa com os dizeres: “Em Memória a Maria Francelina Trenes no Centenário de Sua Morte, pelas muitas Marias em que se tornou e em repúdio a todas as violências e discriminações contra as mulheres”. Ali também estão placas instaladas pelos devotos sobre graças alcançadas, que marca o tombamento como Patrimônio da Comunidade pelos alunos da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Luzia, entre outras.

Considerando a importância da Proposição para o reconhecimento da história de Maria Francelina Trenes, da Grutinha construída em sua homenagem e do resgate à memória, rogamos aos nobres pares por sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre a Grutinha da Maria Degolada.**

**Art. 1º** Fica tombada como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre a Grutinha da Maria Degolada.

**Art. 2º** Compete ao Poder Público, na forma da lei, determinar as restrições necessárias à preservação do seu aspecto histórico-cultural original.

**Parágrafo único.** Deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas na área tombada nos termos do art. 1º desta Lei, bem como no seu entorno.

**Art. 3º** Ficam vedadas escavações na área tombada por esta Lei, bem como a realização de obras ou procedimentos que alterem, modifiquem, removam, inutilizem, danifiquem ou descaracterizem a Grutinha da Maria Degolada.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM